



# Sem Censura



EDIÇÃO ONLINE

INFORMATIVO DO METASITA - N.º 2492 - 22 DE ABRIL/2021

## Trabalhadores da CONVAÇO, em Timóteo, terão Assembleia Virtual

*para decidir sobre proposta da empresa para  
assinatura do Primeiro ACT*

Convocamos aos trabalhadores da CONVAÇO, que trabalham em Timóteo/MG, para uma Assembleia Virtual que ocorrerá nos dias 22 e 23/04/2021, quinta e sexta-feira, para decidirem sobre a aprovação ou não da contraproposta apresentada pela empresa visando a celebração do 1º Acordo Coletivo negociado diretamente com o Metasita.

O ACT terá como data base o dia 1.º de março, e a contraproposta apresentada refere-se ao ACT 2021/2022. Os trabalhadores recebe-

rão uma enquete, via email de cada um, juntamente com esse informativo para decidirem. A Assembleia terá início às 8 horas da segunda-feira (22/04), e o encerramento será dia (23/04) terça-feira às 16 horas, quando será feito a apuração.

Na outra página os trabalhadores podem conferir os principais pontos da contraproposta apresentada pela empresa.

A contraproposta apresentada pela empresa você pode conferir na página do Metasita na internet.

**PARTICIPE!**

### EDITAL ELETRÔNICO DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

Pelo presente Edital Eletrônico de Convocação, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática de Timóteo e Coronel Fabriciano - METASITA, com sede na Avenida Monsenhor Rafael, nº 155, Bairro Timirim, Timóteo-MG, por seu representante infra-assinado nos termos do que dispõem as normas legais, com autorização da Comissão Executiva, e, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da Entidade, CONVOCA todos os trabalhadores da empresa CONVACO CONSTRUTORA VALE DO ACO LTDA, que laboram na cidade de Timóteo/MG, pertencentes às categorias profissionais que representa, conforme listagem de endereços eletrônicos (email) fornecida pela CONVACO CONSTRUTORA VALE DO ACO LTDA, sócios e não sócios da entidade, para uma Assembleia Extraordinária Virtual, a realizar-se no dia 22 de abril de 2021, quinta-feira, com término previsto para 16 horas do dia 23/04/2021, sexta-feira, na forma de enquete eletrônica através da ferramenta "Formulários Google". Todos os trabalhadores envolvidos receberão no seu email fornecido pela CONVACO CONSTRUTORA VALE DO ACO LTDA, uma enquete onde irão responder se APROVAM ou NÃO a contraproposta apresentada pela Magnesita, observando-se o quorum legal nos termos do artigo 612 da CLT, para tratar e deliberar, ainda de acordo com a lei e estatuto da entidade, sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Apreciação e Deliberação da contraproposta da CONVAÇO visando a negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022;
- 2) Deliberações Consequentes;
- 3) Encerramento.

Timóteo/MG, 21 de abril de 2021.  
COMISSÃO EXECUTIVA.

**EMAIL PELO QUAL OS TRABALHADORES IRÃO RECEBER O LINK PARA VOTAÇÃO**  
**tesouraria.metasita@gmail.com**

# Contraproposta da CONVAÇO

## **CLÁUSULA 1ª -**

### **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de Março de 2021 a 28 de Fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de Março.

## **CLÁUSULA 2ª -**

### **ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores na Metalurgia, com abrangência territorial em Timóteo/MG e Coronel Fabriciano/MG, prestando serviço na área da APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A.

## **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA 3ª -**

#### **SALÁRIO DE INGRESSO**

A partir de 01 de Março de 2021, o salário de ingresso na CONVAÇO, exceto aprendizes e estagiários, não será inferior a R\$1.100,00 (mil e cem reais) por mês.

## **CLÁUSULA 4ª -**

### **REAJUSTE SALARIAL**

A CONVAÇO concederá aos empregados admitidos até 28/02/2021 abrangidos por este acordo reajuste salarial de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento) a partir de 01/03/2021.

§ 1º: O reajuste a ser praticado em 01/03/2021 terá como base o salário de fevereiro/2021.

§2º: As diferenças salariais de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento) do mês de março/2021 dos empregados abrangidos por

este acordo, admitidos até 28/02/2021, serão integralmente pagas na folha de pagamento salarial do mês abril/2021 até o dia 05/05/2021.

§ 3º: O reajuste previsto nesta cláusula não se aplica aos empregados contratados por prazo determinado, aqueles contratados sob regime de "parada", contratos intermitentes, aos estagiários e aprendizes.

## **CLÁUSULA 5ª -**

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A CONVAÇO efetuará o pagamento do salário mensal a seus empregados até o dia 5 (cinco) de cada mês, exceto se o dia 5 coincidir com o domingo, quando, então o pagamento poderá ser procedido no próximo dia útil.

A CONVAÇO poderá efetuar os pagamentos através de depósito em conta corrente, conta salário, ordem de pagamento bancária ou por cartão salário (sistema eletrônico), em conformidade com o artigo 464 da CLT.

## **CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Antecipar, no dia 20 de cada mês, importância equivalente à 30% (trinta por cento) do salário-base, do mês anterior, a título de adiantamento salarial, sendo que se este dia não for útil, poderá ser procedido no próximo dia útil.

§ 1º- Não receberão este adiantamento, o empregado admitido no mês, o que tiver desconto de pensão alimentícia em folha de pagamento e o empregado em gozo de férias no mês.

§ 2º- Os funcionários que tiverem empréstimo junto às financeiras conveniadas com a CONVAÇO/SINDICATO, receberão até 15% (quinze por cento) do seu salário-base.

§ 3º- Por se tratar de adiantamento é facultado a CONVAÇO optar por não fornecer aos funcionários o contracheque.

## **CLÁUSULA 7ª -**

### **DESCONTO EM FOLHA**

Fica a CONVAÇO autorizada a efetuar diretamente dos salários de seus empregados o desconto dos valores referentes:

- à parcela da alimentação destinada ao empregado,
- à mensalidade dos associados METASITA.
- ao convênio com o Cartão Eletrônico para supermercados e farmácias credenciadas,
- à ferramenta retirada no almoxarifado / ferramenta e não devolvida,
- à multa por infração ao trânsito, ao EPI (Equipamento de Proteção Individual) danificado por mau uso pelo empregado,
- à botina e uniformes não devolvidos,
- à contribuição sindical

§ 1º: Quanto ao desconto de ferramentas, será seguido o seguinte procedimento: O empregado retirará a ferramenta no almoxarifado mediante a entrega de uma requisição com a sua assinatura. Esta somente será devolvida ao empregado quando aqueles materiais solicitados retornarem ao almoxarifado. Periodicamente a CONVAÇO

solicitará aos empregados realizarem a baixa, e se o empregado não as devolver, ocorrerá o desconto dos valores equivalentes às mesmas, e da mesma forma, nos casos em que verificada a existência da requisição na CONVAÇO no momento do cálculo da rescisão de contrato, será processado o referido desconto.

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA 8ª -**

#### **HORAS EXTRAS**

A CONVAÇO, até 28/02/2022, compromete-se a:

- Se empenhar na supressão do trabalho extraordinário.
- Só admitir a execução de trabalhos extraordinários por quaisquer empregados, por motivo de execução de serviços inadiáveis.
- Comprometendo-se a assegurar também que as horas trabalhadas além da jornada da jornada normal comum serão pagas com adicional de 50%. Os eventuais acréscimos de jornada em dias de feriados ou no descanso semanal remunerado serão pagos com o adicional será de 100%.
- Comprometendo-se também que, nos dias de suspensão de atividades concedidas por liberalidade da CONVAÇO, as horas trabalhadas até o limite de 8 horas não serão consideradas como extraordinária.
- A apuração das horas extras a serem pagas será feita entre o dia 20 do mês

anterior ao dia 19 do mês de competência. Sendo assim, as horas extras apuradas após o dia 19, serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente.

#### **Adicional Noturno** **CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO**

Remunerar as horas trabalhadas entre 22:00 horas até o término do turno da noite com o adicional previsto em lei, ficando a composição de tal adicional já com a redução da hora noturna assim representada:

Adicional noturno = salário hora + 20 % = salário base multiplicado por 1,2;

Redução de hora noturna = 52,5 minutos trabalhados = 60 minutos de remuneração;

Cálculo do adicional = 1,2 x (60 / 52,5) = 1,3714 = 37,14%, sendo certo que o índice de 37,14% remunerará o adicional noturno e a redução da hora noturna.

#### **CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Nas áreas consideradas insalubre, quando o equipamento de proteção fornecido ao empregado não neutralizar o agente insalutífero, mediante apuração dos agentes ambientais através de avaliações qualitativas e/ou quantitativas por inspeção e instrumentos acatando os dispositivos legais da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria 3.214/78 do TEM e procedimentos de higiene ocupacional da Contratante (APERAM), e de acordo e de acordo com Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho-LTCAT emitido,

a CONVAÇO se compromete a pagar o adicional de insalubridade com incidência do percentual de 10%, 20% ou 40%.

§ 1º- Quando houver o pagamento das referidas parcelas, gerará reflexos no cálculo do 13º salário e férias.

§ 2º- O cálculo do adicional de insalubridade incidirá sobre o salário mínimo vigente e não sobre o salário nominal ou do piso fixado por este instrumento.

#### **CLÁUSULA 11ª - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO E TEMPO PARCIAL**

Fica autorizada a contratação do mesmo trabalhador para serviços por prazo determinado e tempo parcial, em períodos diversos, em conformidade com a Legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA 12ª - INVENTO OU APERFEIÇOAMENTO**

O invento ou aperfeiçoamento, de que trata o artigo 42 da lei 5772 de 21/12/71, será de propriedade da CONVAÇO, que terá direito exclusivo de licença de exploração, assegurada porém ao empregado inventor, remuneração indenizatória na forma de normas e regulamentos vigentes.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### **CLÁUSULA 13ª - HORÁRIO DE TRABALHO**

A CONVAÇO adotará a jornada de trabalho que o cliente estipular e/ou autorizar, respeitadas as disposições legais pertinentes, inclusive determinações referentes à com-

penção.

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observando o limite máximo de dez minutos diários nos termos do parágrafo 1º do artigo 58 da CLT.

#### **Compensação de Jornada** **CLÁUSULA 14ª - COMPENSAÇÃO**

14.1- Os empregados poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avençada, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme abaixo:

14.1.2- Fica acordado que a duração normal do trabalho poderá ser de segunda-feira a quinta-feira de 9h (nove horas) e as sexta-feira de 8h (oito horas), totalizando 44h (quarenta e quatro horas) semanais. A jornada normal poderá ainda ser acrescida de 2h (duas) horas suplementares, tanto para prorrogação quanto para compensação, nos termos do art. 59 da CLT.

As horas compensadas na jornada de trabalho, serão consideradas para compensação de 1 x 1.

14.1.3- Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso

semanal, para todos os efeitos, isso significando que a CONVAÇO poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço.

14.1.4- A compensação também poderá ser feita, com o aumento da carga horária em uma semana (48 horas semanais) e diminuição na outra (40 horas semanais), trabalhando-se em sábados alternados.

14.1.5- Quando o feriado coincidir com o sábado, não haverá redução da jornada durante a semana e não será devida hora extra na compensação do sábado, em contrapartida os feriados ocorridos nas segundas-feiras a quintas-feiras e na sexta, será considerado como jornada de 9h (nove horas) e 8h (oito horas) respectivamente, totalizando as 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

14.2- A CONVAÇO com fundamento no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, cuja a redação foi dada pela medida provisória nº 2.164-41/2001, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas, conforme abaixo:

14.2.1- As horas extras de jornadas suplementares, com exceção daquelas prestadas nos dias de feriados, poderão ser objeto de compensação dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de 12 meses.

14.2.2- O sistema de compensação obedecerá à proporção da hora suple-

mentar trabalhada para a hora de folga compensada (1 x 1).

14.2.3- As horas extras prestadas em determinado mês (conforme período de apuração da frequência) e não compensadas neste mesmo mês, serão lançadas a crédito do Empregado, enquanto que as horas que faltarem para complementar a jornada mensal neste mesmo mês serão lançadas a débito.

14.2.4- As horas lançadas a crédito do Empregado referente a determinado mês serão compensadas com folgas no prazo de 12(doze) meses a contar do mês seguinte.

14.2.5- Caso a CONVAÇO não conceda folgas suficientes à compensação no prazo acima estipulado, as horas extras prestadas e não compensadas serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

14.2.6- Ocorrendo a despedida do Empregado, por qualquer motivo, o saldo positivo de horas laboradas e não compensadas será pago no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com o acréscimo de 50%

(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Em havendo saldo negativo de horas este será descontado.

14.2.7- Fica facultado a CONVAÇO conceder folgas aos seus empregados, no todo ou em parte, dos dias abaixo relacionado, e estabelecer calendário para compensação de acordo com as necessidades de cada obra, Serão também considerados como jornada normal de trabalho os minutos acrescidos ao final do expediente decorrentes da compensação dos dias-pontes entre feriados e dias de descanso e vice-versa, segundo os critérios estabelecidos pela CONVAÇO:

Fevereiro/2021: dias 15,16 e 17 (carnaval)

Abril/2021: dias 28 e 30 (véspera do aniversário de Timóteo (29/04) e do Dia do Trabalhador: 01/05)

Junho/2021: dia 04 (após Corpus Christi)

Dezembro/2021: dia 24 (véspera de natal) e dia 31 (véspera do Ano Novo)

Fevereiro e Março/2022: dias 28/02, 01/03 e 02/03 (carnaval).

#### **CLÁUSULA 15ª - INTERVALO PARA DESCANSO**

Fica estabelecido o intervalo de 1:00h (uma hora) para descanso para alimentação, ficando os empregados desobrigados a assinalar no cartão este intervalo.

#### **CLÁUSULA 16ª - FERIAS E ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A CONVAÇO se compromete a manter para os empregados com direito a gozo de férias a opção de gozá-las em até 3 períodos, bem como o critério de adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do Décimo Terceiro Salário, por ocasião da saída de férias.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA 17ª - EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL**

A CONVAÇO se compromete a realizar exame médico dos empregados por ocasião do término do contrato de trabalho, conforme estabelecido no artigo 168 da CLT, desde que o ultimo exame tenha sido realizado há mais de noventa dias, emitindo atestado por seu serviço médico, que será anexado ao processo de desligamento.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA 18ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A CONVAÇO se compromete a arcar com 50% da mensalidade do plano básico coparticipação do empregado prestando serviços na área da APERAM-TIMOTEIO.

§ 1º: Será permitido a inclusão dos dependentes dos empregados, sendo opção pelos mesmos e custeado na integralidade por eles e descontados em folha de pagamento.

§ 2º: os empregados arcarão com a totalidade dos custos de coparticipação do plano de saúde conveniado.

#### **CLÁUSULA 19ª - CONCILIAÇÕES E DIVERGÊNCIAS**

Caberá à Delegacia Regional do Trabalho/MG a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes acordantes por motivo da aplicação dos dispositivos deste ACORDO.

E por estarem acordadas, assinam as partes o presente ACORDO em 3 (três) vias de igual teor, uma das quais será levada a registro e depósito na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



SEDE: Av. Mon. Rafael, 155, Timirim/Timóteo/MG - Tel: 3849-9100 / 9101 - SUBSEDE: Fabriciano - Tel: 3841-3909

Site: [www.metasita.org.br](http://www.metasita.org.br) E-mail: [secretaria@metasita.org.br](mailto:secretaria@metasita.org.br) - Resp.: Diretoria do METASITA